

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1446 de 11/05/01.

DECRETO Nº 10.219/01
de 16 de abril de 2001

Regulamenta a Lei Municipal nº 5753, de 5 de outubro de 2000, que "dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de construção de edificações."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5753, de 05 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Todos os projetos de construção, reforma, regularização e transformação deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal na forma exigida pelos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5753, de 5 de outubro de 2000.

Art. 2º. A declaração referida no artigo 5º da Lei nº 5753, de 5 de outubro de 2000, poderá ser apresentada em folha à parte, anexo ao processo, contendo assinatura do proprietário, do autor do projeto ou do responsável técnico, ou em forma de "notas" na planta do projeto, contendo os itens do referido artigo, da forma disposta no modelo anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Além das notas constantes do modelo anexo, a Divisão de Projetos Particulares (DJP) poderá exigir durante a análise do projeto outras notas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Os projetos de edificações com mais de quatro pavimentos deverão conter um "corte esquemático", onde constarão apenas as medidas de "pé direito", espessura das lajes, níveis de pavimento e altura total da obra (H)*.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.219/01

2

Parágrafo único. Poderão ser exigidos durante a análise do projeto "corte esquemático" e demais informações que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do projeto, independente do número de pavimentos da construção.

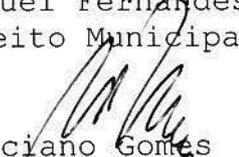
Art. 5°. Considerando a complexidade e eventuais dúvidas, será exigida a apresentação de planta baixa, corte e demais informações que forem necessárias para a avaliação de qualquer projeto a ser aprovado.

Art. 6°. Para os projetos citados no artigo 3° da Lei n° 5753, de 5 de outubro de 2000, além das informações exigidas no 1° do referido artigo, deverá ser apresentada a área útil de cada compartimento, para melhor identificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

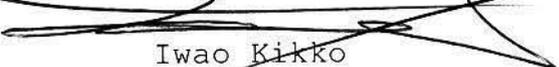
Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de abril de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos



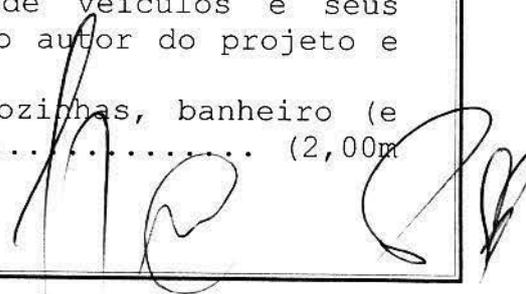

DECRETO 10.219/01

3

DECLARAÇÃO (Modelo)

Nós abaixo assinados, na condição de Proprietário(s), autor(es) do projeto e responsável(eis) técnico pela construção de (atividade)....., localizada na Rua Quadra lote(s)..... do loteamento declaramos que:

- 1- Para efeito da Lei Municipal nº 5753/00, o projeto em apreço, bem como sua execução atenderão às exigências da Lei Municipal nº 3039/85 (Código de Edificações), e da Lei Complementar 165/97 (Lei de uso e ocupação do solo);
- 2- Estamos cientes de que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do imóvel;
- 3- Não há árvores defronte dos acessos projetados para entrada e saída de veículos;
- 4- Para efeito da Lei Municipal nº 5097/97, o imóvel em questão não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
- 5- Não serão abertos vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto na seção V do Código Civil Brasileiro;
- 6- A edificação contará com piscina conforme localização no projeto, e atenderá às exigências do Decreto Estadual nº 13.166. (Caso em que deverá constar no projeto a planta e dois cortes da piscina; ou constar em nota que o empreendimento não terá piscina);
- 7- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);
- 8- A Tabela de revestimento encontra-se definida no projeto e atende aos artigos 49 ao 52 da Lei 3039/85 e às normas da ABNT.;
- 9- O(s) Subsolo(s) contará(ão) com ventilação mecânica conforme projeto específico apresentado em anexo, atendendo às normas da ABNT (quando não houver ventilação natural);
- 10- Todas as vagas de estacionamento terão dimensões mínimas de 2,30x4,80m exceto as cotadas;
- 11- As vagas dependentes entre si serão da mesma unidade habitacional ou comercial;
- 12- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela obra;
- 13- As Barras Impermeabilizantes (B.I.) nas cozinhas, banheiro (e demais compartimentos pertinentes), serão de..... (2,00m ou até o teto).....;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.219/01

4

- 14- A solução de eventuais problemas de drenagem de Águas Pluviais decorrentes da execução da obra, bem como após a sua conclusão, será de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico abaixo assinados;
- 15- As coordenadas verdadeiras são
Norte:.....
Este :.....
Nível do Pavimento térreo em relação ao nível do mar:.....
- 16- As escadas de Segurança à prova de fogo ou fumaça, dotadas de caixa de escada enclausurada, antecâmara e poço de ventilação; o projeto atenderá aos artigos 252 a 257 da Lei nº 3039/85, à Lei Complementar 029/91 e ao artigo 128 da Lei Complementar 165/97.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Proprietário

Autor do Projeto

Nome:.....
Crea:.....
ART:.....

Responsável técnico pela obra

Nome:.....
Crea:.....
ART:.....

(*) H = Diferença de nível entre a cota mais elevada da última lage de cobertura e a menor cota do piso do Pavimento térreo.

